PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Ofício nº 003/2025

Paulo Afonso – BA, sexta-feira, 11 de março de 2025.

A Exmo. Senhor
JOSÉ ABEL SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do **PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS**, no âmbito do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, e dá outras providências, destinado a promover a recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e ou jurídicas, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de janeiro de 2024, inscritos ou não na Divida Ativa Municipal.

Ademais, para melhor compreensão da matéria, encaminhamos, em anexo, o referido Projeto de Lei, sua respectiva justificativa e estudo de impacto financeiro.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.04.11 12:48:50 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Recebi em 11/04/25
Marciel Pereira Theodorio
Coord. Trabalho Legislativo
Câmara Mun. de P. Afonso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº. ___/2025, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, no âmbito do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, e dá outras providências, destinado a promover a recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e ou jurídicas, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de janeiro de 2024, inscritos ou não na Divida Ativa Municipal.

A Administração Pública Municipal tem como objetivo instituir por meio da presente matéria, o **Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS**, denominado **"Programa Municipal REFIS 2025"**, no Município de Paulo Afonso, Estado Bahia.

O programa tem como objetivo viabilizar a regularização de créditos decorrentes de débitos dos contribuintes, relativos a tributos ou autos de infração, em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2024** e o pagamento dos débitos poderá ser efetuado em parcela única ou de forma parcelada.

Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única terão um **benefício de 100% de desconto sobre juros e multa**, incluindo o saldo devedor remanescente de acordos firmados até **31 de dezembro de 2024**, independentemente da adimplência.

Ademais, conforme o Projeto de Lei, os contribuintes que optarem pelo parcelamento também serão beneficiados com **redução de juros e multa**, nos termos estabelecidos no **Cronograma de Desembolso de Pagamento de Débitos Tributários ou Não Tributários**, constante no **Anexo II do presente Projeto de Lei**.

O **"Programa Municipal REFIS 2025"** é um instrumento de grande relevância, com impactos diretos na arrecadação tributária e não tributária da Administração Municipal, além de representar uma ferramenta facilitadora para os contribuintes em situação de inadimplência.

Nesse sentido, a **Gestão Municipal** entende que tanto o contribuinte quanto a Administração Pública são diretamente beneficiados pelo **"Programa Municipal REFIS 2025"**. O contribuinte, que por diversas dificuldades não conseguiu manter seus tributos em dia, tem a oportunidade de regularizar sua situação. Ao mesmo tempo, o **Fisco Municipal**, ao receber esses valores, pode reinvesti-los em melhorias para a população.

Além disso, é fundamental ressaltar que a Administração Municipal possui uma série de responsabilidades, tais como **saúde, educação, limpeza pública, serviços sociais, iluminação pública, manutenção de vias, pagamento de fornecedores**, entre outras atribuições. Para cumprir essas obrigações, é essencial a disponibilidade de recursos financeiros, que são oriundos da arrecadação de impostos. Quando há inadimplência, a capacidade da Administração de prestar serviços à população fica comprometida.

Dessa forma, **o pagamento regular dos tributos é essencial para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços públicos**. Nos casos em que há pendências financeiras, o **"Programa Municipal REFIS 2025"** se apresenta como um meio eficaz para a regularização das dívidas, permitindo que os contribuintes solucionem suas pendências e contribuam para o desenvolvimento do município.

Nesse contexto, pode-se afirmar que o **"Programa Municipal REFIS 2025"** constitui a forma mais justa de regularização de tributos em atraso, proporcionando ao contribuinte alternativas para quitar seus débitos sem comprometer sua estabilidade financeira.

Diante da **relevância da presente matéria** e de sua **utilidade para a sociedade**, requer-se sua tramitação em **caráter de urgência**, nos termos do **art. 48 da Lei Orgânica Municipal**.

Assim, esperando que o Projeto de Lei nº ___/2025 receba a devida apreciação pelos ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Código Tributário do Município, renovo a Vossa Excelência os mais elevados votos de consideração e apreço, ao tempo em que me coloco inteiramente à disposição.

Atenciosamente,

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.04.11 12:49:15 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 11 DE ABRIL 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei, o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e ou de pessoas jurídicas, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS será denominado de "PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025".

Art. 2º O Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS estabelecerá critérios para o adimplemento dos créditos tributários e não tributários, cujos contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidade suspensas ou não, ajuizadas ou a ajuizar, mesmo os que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º A adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 será realizada pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, até 31 de julho de 2025, por meio de preenchimento do TERMO DE ADESÃO ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 e de CONFISSÃO DE DÉBITO FISCAL, constantes dos Anexos I e IV, partes integrantes desta Lei.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 803
EM 11/04 de 2025
Secretaria Administrativa

§ 1º Para aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 o contribuinte, pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal, deverá comparecer a Superintendência de Tributos e Receitas, situada na Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro, Vila Poty, Paulo Afonso, Bahia, munido dos seguintes documentos:

I - para pagamento de débitos oriundos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas a ele relativas:

a) termo de confissão e parcelamento de débito tributário, assinado pelo titular do imóvel;

b) cópia de RG e CPF do titular da dívida;

c) cópia de comprovante de endereço do titular da dívida;

d) procuração, quando o solicitante for representante do sujeito passivo, bem como cópia de seu RG e CPF do procurador.

II - para pagamento de débitos oriundos de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Localização, Fiscalização e Funcionamento, Auto de Infração, Multa por Infração e demais tributos relacionados a empresas:

a) termo de confissão e parcelamento de débito tributário, assinado pelo sócio-administrador da pessoa jurídica;

b) cópia do contrato social e última alteração contratual, quando houver;

c) cópia de RG e CPF do sócio-administrador;

d) cópia de comprovante de endereço do sócio-administrador;

e) cópia do CNJP da pessoa jurídica;

f) procuração, quando o solicitante for representante do sujeito passivo, bem como cópia de seu RG e CPF do procurador.

§ 2º Nos casos em que o titular do débito de IPTU for pessoa falecida, deverá a relação de documentos ser acrescida de:

a) certidão de óbito;

b) certidão de casamento, caso haja;

Art. 4º A regularização e recuperação fiscal dos créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e ou jurídicas, de que trata esta lei, será realizada nos termos do cronograma de desembolso de pagamento de débitos tributários ou não, constante do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º O PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 possibilitará ao contribuinte o adimplemento dos seus débitos tributários ou não tributários em até 60 (sessenta) parcelas iguais, pagando o valor corrigido, sendo que a parcela mínima não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), quando se tratar de pessoa física e de R$ 200,00 (duzentos reais) quando pessoa jurídica.

§ 2º O Contribuinte, pessoas físicas ou jurídicas, que aderirem ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 e efetuarem o pagamento dos débitos em parcela única, com vencimento em 31 de julho de 2025, terá direito à remissão de 100% (cem por cento) das multas e dos juros, cujo pagamento não isenta o contribuinte da correção monetária, cujo prazo poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo Municipal, desde que justificadas a oportunidade e a conveniência.

§ 3º A adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 será formalizada nos termos e nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de pagamento de débitos tributários ou não, cujos débitos tributários ou não, serão relacionados na Declaração Discriminada dos Débitos.

§ 4º A regularização e recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos existentes em nome do Contribuinte, relacionados ou denunciados na Declaração Discriminada dos Débitos, serão consolidados e terão como base de cálculo a data da assinatura do TERMO DE ADESÃO ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025, inclusive os acréscimos legais de correção monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, excluídos os valores apurados de multa e juros, que serão objeto de remissão, na forma desta Lei.

§ 5º A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, será responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, nos termos dos artigos 132 e 133 do Código Tributário Nacional, deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 6º Os valores relativos à multa e juros somente serão remidos depois do adimplemento dos débitos tributários ou não, na forma da adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025.

Art. 5º A adesão dos contribuintes com débitos em fase de execução fiscal, só será deferida sua adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 mediante comprovação do pagamento das despesas processuais, relativas às custas e, honorários advocatícios, caso o executado já tenha sido citado, na forma prevista em lei.

Art. 6º A adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 sujeita aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, as seguintes situações:

a) confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

b) expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos eventualmente interpostos, relativamente aos débitos incluídos ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025;

c) pagamento do débito consolidado, no prazo acordado no Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Tributários ou não.

Art. 7º - A adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 exclui qualquer outra forma de parcelamento, exceto a prevista nesta Lei, podendo fazer a opção uma única vez para cada débito, não podendo ele ser reparcelado dentro do período de vigência do acordo, cujos créditos já parcelados em outros programas anteriores, serão consolidados pelo saldo remanescente, deste excluídos a multa e juros.

Art. 8º O Contribuinte que aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 e não observar as exigências estabelecidas nesta Lei, o adimplemento do débito na data acordada, será ele excluído do programa.

§ 1º Será ele ainda excluído nas seguintes hipóteses:

a) praticar qualquer procedimento tendente a ocultar operações ou prestações tributáveis;

b) declarar insolvência ou decretar falência ou, ainda, extinção por liquidação da pessoa jurídica;

c) por decisão definitiva na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao Contribuinte, relativa a débito enquadrado nesta lei e não incluídos no PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025, salvo se integralmente pago, no prazo de trinta dias, contados da ciência da referida decisão;

d) por omissão dolosa de débito por ocasião da adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contados da ciência do lançamento ou decisão administrativa ou judicial.

§ 2º Da decisão que excluir o contribuinte do PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025, implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com os acréscimos legais, de acordo com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, cuja decisão caberá recurso para a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º São partes integrantes desta Lei:

a) anexo I: termo de adesão ao programa municipal refis 2025;

b) anexo II: cronograma de desembolso de pagamento de débitos tributários ou não;

c) anexo III: declaração discriminada dos débitos;

d) anexo IV: termo de confissão e parcelamento de débitos

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários para implantação do PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025, bem como alterar as Leis Municipais que tratam, respectivamente, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, para atender as disposições desta Lei.

Art. 11. Na implantação do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, denominado de PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025, a Administração Pública Municipal apresentará a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa, cuja adesão não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida.

Art. 12. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários da própria arrecadação auferida através do cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 11 de março de 2025

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.04.11 12:44:54 -03'00'

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **Estado da Bahia** **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** **Superintendência de Tributos e Receitas**	**ANEXO I**

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025

RAZÃO SOCIAL/NOME:	
CNPJ/CPF:	

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

E-MAIL e TEL.:	

NATUREZA DO DÉBITO	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

Prezado(a) Senhor(a),

O Contribuinte acima qualificado vem perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Municipal nº 000/2025, requerer a sua **ADESÃO** ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, denominado de **"PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025"**, nas condições do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos, cujo(s) débito(s) é (são) o(s) constante(s) da Declaração Discriminada de Débitos. **DECLARA**, ainda, estar ciente dos termos e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 000/2025, que instituiu o **"PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025"**.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, ____ de _____ de 2025.

_____ _____

Assinatura do contribuinte ou Representante Legal

Assinatura do(a) Superintendente de Tributos e Receitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **Estado da Bahia** **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** **Superintendência de Tributos e Receitas**	**ANEXO II**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

TABELA ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 ATÉ 31.07.2025

NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VENCIMENTO 1° PARCELA	VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA
À VISTA	100%	31.07.2025	----------
Até 12	90%	31.07.2025	31.07.2026
Até 24	80%	31.07.2025	31.07.2027
Até 36	70%	31.07.2025	31.07.2028
Até 48	60 %	31.07.2025	31.07.2029
Até 60	50%	31.07.2025	31.07.2030

Paulo Afonso, Estado da Bahia, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do contribuinte ou Representante Legal

_____
Assinatura do(a) Superintendente de Tributos e Receitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **Estado da Bahia** **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** **Superintendência de Tributos e Receitas**	**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DISCRIMINADA DOS DÉBITOS

RAZÃO SOCIAL/NOME:	
CNPJ/CPF:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

E-MAIL e TEL.:	

DÉBITO CONFESSADO	

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

MÊS/ANO	VALOR DO DÉBITO	MÊS/ANO	VALOR DO DÉBITO

TOTAL		**TOTAL**	

Paulo Afonso, Estado da Bahia, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do contribuinte ou Representante Legal

_____
Assinatura do(a) Superintendente de Tributos e Receitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

O Contribuinte qualificado acima **DECLARA**, perante a Superintendência de Tributos e Receitas, da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, ser verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, estando ciente das penalidades previstas em Lei para o caso de declarações inexatas.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, ____ de _____ de 2025.

_____ _____

Assinatura do contribuinte ou Representante Legal

Assinatura do(a) Superintendente de Tributos e Receitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **Estado da Bahia** **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** **Superintendência de Tributos e Receitas**	**ANEXO IV**

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

RAZÃO SOCIAL/NOME:	
CNPJ/CPF:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

E-MAIL e TEL.:	

NATUREZA DO DÉBITO	

O Contribuinte qualificado acima, tendo em vista a **CONFISSÃO** da existência dos débitos tributários ou não tributários, constantes da **DECLARAÇÃO DISCRIMINADA DOS DÉBITOS**, vem **REQUERER** o **PARCELAMENTO** dos referidos débitos por falta de adimplemento na data dos seus vencimentos, acrescidos de correção monetária, observada a **NATUREZA DO DÉBITO** acima indicada, cujo pagamento será realizado nas seguintes condições:

VALOR TOTAL DO DÉBITO:	
NÚMERO DE PARCELAS	
VALOR DE CADA PARCELA	
PERCENTUAL DE DESCONTO	

Paulo Afonso, Estado da Bahia, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do contribuinte ou Representante Legal

_____
Assinatura do(a) Superintendente de Tributos e Receitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

O Contribuinte qualificado acima, em conformidade com a legislação vigente, aplicável ao caso, bem como com os termos do **"PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025", DECLARA**:

a) Ser devedor dos valores acima demonstrado, renunciando expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitido na legislação tributária, bem como desistindo, com o presente, dos já interpostos;

b) Estar ciente de que o documento para recolhimento das parcelas, inclusive a primeira, será obtido, exclusivamente, no endereço: Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro, Vila Poty, Paulo Afonso, Bahia;

c) Estar ciente de que a interrupção do pagamento poderá implicar: a denúncia do acordo, ficando o débito **sujeito a inscrição em dívida ativa, com aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto original, independentemente da expedição de Aviso de Cobrança ou lavratura de Notificação/Auto de Infração.**

Paulo Afonso, Estado da Bahia, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

CONSULTADO: EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

ASSUNTO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA NO EXERCÍCIO DE 2025.

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal. Diante de inegável fato, a administração deve adotar as medidas que contribuam com a convergência das Contas Públicas.

2. OBJETIVO

Aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário de modo a comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar.

3. LEGISLAÇÃO

De acordo com LRF1 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro, de acordo com o art. 14, então vejamos:

> "(...) Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

4. CONCEITOS

- Dotação Orçamentária: valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária;

- Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro;

- Memória de Cálculo: Metodologia de cálculo do impacto orçamentário- financeiro apresentada de forma detalhada.

- Orçamento: peça de planejamento dos gastos públicos, que ajuda a evitar gastos desnecessários, prioridades diferentes das definidas na LOA e despesas maiores que os recursos previstos para o exercício em questão.

- Ordenadores de Despesas: são os Gestores Públicos titulares das Unidades Requisitantes, responsáveis pela autorização de empenhos e pagamentos das despesas.

5. ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Carta Magna e, mais tarde a LRF, deixam clara a importância de se respeitar as etapas de composição do orçamento: PPA/LDO/LOA. As despesas criadas ou ampliadas devem sempre estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO. Ou seja, estas devem fazer parte de um dos programas inseridos no PPA e não contrariar nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

Se a despesa criada ou ampliada for decorrente de um projeto/atividade não previsto no orçamento em execução, deverá ser criado crédito especial mediante regular aprovação do Poder Legislativo contendo, ainda, as fontes de custeio e o que couber para fins de cobertura da despesa, bem como sua convalidação nas peças de planejamento da LDO.

6. METODOLOGIA E MEMÓRA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2.025*
1. Saldo de Bancos - BP 2024	**23.231.962,93**
2. Receita Total Prevista	**580.000.000,00**
3. Receitas passíveis de renúncia para 2.025*.	**1.094.282,10**
IPTU	**785.763,64**
ISS	**110.935,48**
TAXAS	**197.582,98**
4. Impacto Orçamentário (3 / 2)	**0,19%**
5. Impacto Financeiro (3 / 1)	**4,71%**

* As receitas passíveis de renúncia para 2.025 foram estimadas a partir da arrecadação do exercício de 2.024, apurada por estimativa de 30% do arrecadado de Dívida Ativa no Balancete de Receita de dezembro de 2.024, uma vez que não apresenta analiticamente o valor de multas e juros Dívida Ativa, acrescido de percentual de correção inflacionária, conforme publicação do Boletim Focus de 07 de abril de 2.025, à porcentagem de 5,06% (cinco inteiro e seis centésimos por cento). Assim: R$ 1.041.578,24 (IPTU + ISS + TAXAS) + 5,06% = R$ 1.094.282,10.

O Município de Paulo Afonso/Ba apresenta um estoque da Dívida Ativa no valor de R$ 247.696.412,29 (duzentos e quarenta e sete milhões seiscentos e noventa e seis mil quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos), conforme disposição contida no Demonstrativo de Dívida Ativa Tributária Publicado no eTCM relativo ao exercício de 2024.

No exercício de 2.024, com as informações colhidas do Balancete de Receita, referência em 31 de dezembro de 2.024, observou -se de forma estimativa uma arrecadação de multas e juros da dívida ativa do IPTU, do ISS e das Taxas no valor total de R$ 1.041.578,24 (um milhão quarenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Tal valor corrigido pela correção inflacionária, conforme descrição acima, ocasionou o importe de R$ 1.094.282,10 (um milhão noventa e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos), evidenciando, assim, o total de receitas que possivelmente poderão ser renunciadas pelo programa do REFIS - 2.025.

Considerando que esse valor seja isento, o Município de Paulo Afonso/BA ajustará suas metas e resultados fiscais através do saldo financeiro do exercício anterior, que findou em R$ 23.231.962,93 (vinte e três milhões duzentos e trinta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), e que comprometerá em apenas 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento).

De salientar que a tentativa do REFIS - 2.025 não é conceder somente a isenção das multas e juros, mas oferecer beneficio de forma que os contribuintes quitem suas dívidas dos valores originalmente lançados em exercícios passados , o que veem provocando aumento no estoque da dívida municipal.

Conforme demonstrado nesta Estimativa de Impacto Orçamentário - financeiro e em obediência ao artigo 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2.001), pode-se afirmar que a isenção e parcelamento de crédito tributário não implicará em redução das metas pretendidas ao longo do exercício financeiro de 2.025, nem tampouco nos 02 (dois) exercícios subsequentes.

Com a aprovação da Lei Municipal do REFIS - 2.025, a Lei Orçamentária de 2.025 passará a prever em seu anexo 02 - Demonstrativo da Receita Segundo a Categoria Econômica, Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora de Natureza Tributária, e assim, fica evidenciado sua consideração na reestimativa da receita.

7. CONSCIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, o REFIS não causa impacto orçamentário/financeiro, devendo atenção a isenção prevista no anexo da LDO do exercício de 2025.
Desse modo, esperamos ter contribuído e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Adão de Almeida Silva Júnior
Contador – CRC BA 036215/O-0
ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Ltda